

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO Nº 494, de 30 de novembro de 1961.

- Art. 1º - Fica criado neste Município, o Imposto Territorial Rural, -
objeto do Ato Adicional nº 9 da Constituição Federal.
- § -1º - O imposto criado por este artigo, é devido por todas as -
propriedades rurais.
- § -2º - Enquanto não houver Legislação especial que regule a cobran-
ça, a Legislação Estadual que rege a matéria será aplicada
no Município.
- Art. 2º - Fica criado neste Município, o Imposto de Transmissão Inter-
-Vivos, objeto do Ato Adicional nº 5 da Constituição Fede-
ral.
- § -1º - O imposto criado por este artigo, é devido por toda transa-
ção imobiliária referente a propriedades localizadas no -
território deste Município.
- § -2º - Enquanto não houver Legislação especial que regule a cobran-
ça desse tributo, vigorará para a mesma cobrança, a Legisla-
ção Estadual que rege a matéria.
- Art. 3º - O Poder Executivo, dentro de 30 dias, regulamentará a pre-
sente Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

JOÃO CARLOS FILHO
PREFEITO